

PUBLICADO

Journal "O Debate"
em 30/09/95

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI nº 1306

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1297 de 23 de junho de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam inseridos ao art. 8 da Lei Municipal 1297/95, os seguintes incisos e parágrafo único:

- XII - um representante do Secretaria de Estado de Abastecimento;
- XIII - um representante do IBAMA;
- XIV - um representante do Grupo de Escoteiros de Irati - Pr.
- XV - um representante do da 4º Regional de Saúde do Paraná.

Parágrafo Único: Cada entidade indicará titular e seu respectivo suplente.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos VIII e IX do art. 8 da Lei Municipal nº 1297/95, que passam a ter as seguintes redações:

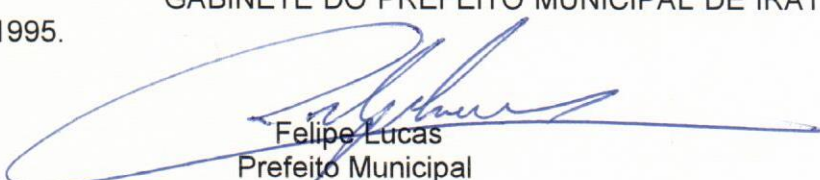
- VIII - quatro representantes da Associação de Moradores de Irati - Pr.
- IX - quatro representantes da Associação de Agricultores de Irati - Pr.

Art. 3º - Fica criado parágrafo terceiro ao art. 9 da Lei Municipal nº 1297/95, que tem a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: Será repassado, obrigatoriamente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a totalidade da quota mensal recebida pelos Cofres Públicos referentes do ICMS Ecológico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de setembro de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal